



LEI N.º 1.391
DE 30 DE ABRIL DE 2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Antonio Roque Bálamo**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art. 2º.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.



Parágrafo Único – Fica estipulado que 100% dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I – Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – urbanização de favelas;
- IV – melhoria de unidades habitacionais;
- V – aquisição de materiais de construção;
- VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII – regularização fundiária;
- VIII – aquisição de imóveis para locação social;
- IX – serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente Lei;
- X – serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
- XI – complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;
- XII – ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;
- XIII – projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;



XIV – reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;

XV – implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;

XVI – aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;

XVII – contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

Artigo 4º - Constituição receita do Fundo Municipal de Habitação:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – recolhimento de prestação de financiamentos de programas habitacionais;

III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;

V – recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;

VI – aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;

VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;

Parágrafo Segundo – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 5º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento;

Artigo 6º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Artigo 7º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Política Urbana fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei;



Artigo 8º - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informação e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;

Artigo 9º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Política Urbana:

I – administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal.

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;

III – firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV – recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V – submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

VI – levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação;

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por sete (07) membros, a saber:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
 - 01(um) representante da Assistência Social;
 - 01(um) representante de Obras e Infra-Estrutura;
 - 01(um) representante da Educação.



- 04 (quatro) representantes da sociedade civil;
 - 01(um) representante da Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Guariba;
 - 01(um) representante do CONSEG;
 - 02 (dois) representantes dos Conselhos de Bairros.

Parágrafo Primeiro – Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o(s) membro(s) titulares, bem como seus suplentes;

Parágrafo Segundo – Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes;

Parágrafo Terceiro – Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho;

Parágrafo Quarto – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período;

Parágrafo Quinto – A designação dos membros dos Conselhos será feita por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho;

Artigo 12º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato;

Artigo 13º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

Artigo 14º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;

Artigo 15º - O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões;

Artigo 16º - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias;

Artigo 17º - São atribuições do Conselho:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

- I – determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II – estabelecer programas anuais e plurianuais de recurso do Fundo Municipal de Habitação;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previsto no artigo 3º;
- IV – definir políticas de subsídios na área habitacional;
- V – definir formas de repasse a terceiros dos recursos que estão sob a responsabilidade de terceiros;
- VI – estabelecer as condições de retorno dos investimentos;
- VII – definir as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII – traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;
- X – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;
- XII – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;
- XIII – propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 18º - O Fundo de que trata a Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 19º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a contar no Orçamento do Município.

Artigo 20º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

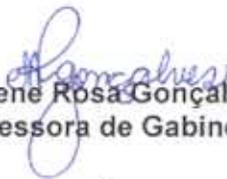
Artigo 21º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
AOS 30 DE ABRIL DE 2008.**


**Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


**Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete**